



Disponibilizado no D.E.: 01/03/2019
Prazo do edital: 04/04/2019
Prazo de citação/intimação: 11/04/2019

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

Av. Irmãos Pereira, 1390 - Bairro: Centro - CEP: 87300-010 - Fone: (44) 3518-4850 - www.jfpr.jus.br - Email: prcmo01@jfpr.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº 5004268-52.2018.4.04.7010/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (EXEQUENTE)

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (EXEQUENTE)

RÉU: TELMA FERREIRA DE AGUIAR (EXECUTADO)

RÉU: DJALMA FERREIRA DE AGUIAR (EXECUTADO)

EDITAL Nº 700006343190

O **Dr. WESLEY SCHNEIDER COLLYER**, MM. Juiz(a) Federal Substituto(a) da 1ª Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 5004268-52.2018.4.04.7010, serão levados à hasta pública os bens dos executados, da seguinte forma:

1º LEILÃO: 05/06/2019, às 10 horas (online), pelo maior lance, excluída a oferta vil, assim considerada aquela constante no item VI deste edital. Na hipótese de não haver licitantes, fica desde já designado:

2º LEILÃO: 18/06/2019, às 14 horas (online e presencial), também pelo maior lance, excluída a oferta vil, assim considerada aquela constante no item VI deste edital.

Leiloeiro: Sr. Werno Klöckner Júnior, JUCEPAR n.º 660 (44 3026-8008).

Local do leilão: Hotel Tonello Business, situado na Rua Cruzeiro do Oeste, n.º 489, Centro, em Campo Mourão (PR).

Observação: O leiloeiro estará autorizado a receber lances virtuais em seu portal eletrônico (www.kleiloes.com.br), mediante cadastramento prévio no referido sítio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.

I - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

(a) o imóvel de matrícula n.º 19.688 do 2º CRI de Campo Mourão/PR, localizado na Data de Terras n.º 14, da quadra n.º 51, no município de Campo Mourão/PR, de propriedade de Djalma Ferreira de Aguiar (CPF: 606.971.999-91);

Valor da (re)avaliação: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

II- VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 65.209,96 (sessenta e cinco mil duzentos e nove reais e noventa e seis centavos) em 10/2018.

III - RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não consta dos autos.

IV- ÔNUS SOBRE O(S) BEM(NS): A arrematação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária. Após a data da hasta pública



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Sobre o(s) veículo(s)/imóvel(is), objeto(s) do leilão, constam os ônus gravados nos seus(suas) respectivos registros/matrículas; os quais podem ser consultados através dos documentos juntados nos autos ou diretamente nos órgãos registrais competentes.

Obs.: o conteúdo dos documentos constantes do processo poderá ser consultado em sua integralidade, mediante acesso à página da Justiça Federal do Paraná na internet (www.jfpr.jus.br), link eprocV2, Consulta Pública, Justiça Comum/V2, informando o nº do processo 50042685220184047010 e a chave 171730981218.

V - ÔNUS DO ARREMATANTE: a) **5%** (cinco por cento) do valor da arrematação a título de comissão do leiloeiro; b) **0,5%** (meio por cento) do valor da arrematação relativo às custas de arrematação. Em caso de arrematação de forma parcelada em que o próprio fique como garantia do adimplemento, o arrematante arcará com as eventuais despesas referentes à inclusão/baixa do(s) gravame(s) necessário(s) no(s) registro(s) competente(s).

Após a arrematação, correrão por conta do arrematante as despesas que incidirem sobre o bem.

VI - PREÇO MÍNIMO (VIL): Deverá ser observado que, **para ambos os leilões**, não serão aceitos lances que ofereçam preço vil (*art. 891 do Novo CPC*). Em relação ao(a) imóvel(is) será considerado preço vil aquele inferior a **60%** (sessenta por cento) do valor da avaliação;

VII - CONDIÇÕES DE VENDA:

1) O(s) bem(ns) levado(s) a leilão poderá(ão) ser adquiridos à vista ou parceladamente.

O interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) de forma parcelada deverá apresentar proposta por escrito para aquisição (i) até o início do primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação ou (ii) até o início do segundo leilão por valor que não seja considerado vil; devendo observar ainda o disposto no art. 895 e seguintes do Novo CPC.

A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

Além disso, as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Em caso de arrematação de forma parcelada em que o próprio bem fique como garantia do adimplemento, o arrematante arcará com as eventuais despesas referentes à inclusão/baixa do(s) gravame(s) necessário(s) no(s) registro(s) competente(s).

2) Fica autorizado ao Sr. Leiloeiro que proceda a venda direta do bem penhorado antes da realização do leilão, nos termos dos artigos 880 do Novo CPC e 366 do Provimento nº 17/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região (Artigo 366. 'A



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

venda dos bens penhorados por iniciativa particular é admissível mesmo antes da realização de praça ou leilão, não dependendo de consentimento do executado). A venda direta antes do leilão deverá respeitar o disposto no artigo 367, § 1º do Provimento nº 17/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região (*§ 1º O preço da venda por iniciativa particular de bem ainda não levado a hasta pública deverá respeitar o valor mínimo da avaliação*), devendo o adquirente arcar com a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor de eventual venda.

Havendo proposta em valor inferior ao da avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestação em 10 (dez) dias;

3) Fica autorizado ao Sr. Leiloeiro que receba lances virtuais em seu endereço eletrônico (www.kleiloes.com.br), ficando ciente de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances, caso operacionalize o recebimento dos mesmos. Os lançadores do leilão "on-line" devem ser cientificados pelo leiloeiro através de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.

4) No período de 90 (noventa) dias após o segundo leilão infrutífero, fica autorizado ao leiloeiro que faça a venda direta do bem, por qualquer valor, desde que superior ao preço considerado vil por este edital, nas mesmas condições de pagamento ou parcelamento oferecidas em hasta pública, nos termos do §2º do artigo 367 do Provimento nº 17/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

VIII - ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam, desde logo, o **executado** Djalma Ferreira de Aguiar ; **cônjuge** Gislayne Carla Welcof; **credores com penhora(s) averbada(s) na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is)** Município de Nova Tebas; intimados do conteúdo do presente edital, caso não tenham sido encontrado(s) para intimação prévia (ou esta, por qualquer outro motivo, não tenha se realizado).

Caso haja outros os executados, representantes legais, bem como co-responsáveis, cônjuges, depositários, credores hipotecários ou co-proprietários não encontrados, ou por qualquer outro motivo não intimados pessoalmente ou por carta, ficam desde já intimados do conteúdo do presente edital.

2) O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, no caso das hipóteses previstas no art. 903, §5º, do Novo CPC. O arrematante fica ciente que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Novo CPC.

3) Após a arrematação, correrão por conta do arrematante as despesas que incidirem sobre o bem.

O presente edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal do Paraná.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

Campo Mourão/PR, em 20/02/2019. Eu, NATALIA CILIAO DE ALMEIDA, estagiária de Direito, o digitei, e o Diretor de Secretaria, o conferiu.

Documento eletrônico assinado por **WESLEY SCHNEIDER COLLYER, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700006343190v10** e do código CRC **92db2337**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WESLEY SCHNEIDER COLLYER
Data e Hora: 27/2/2019, às 14:39:4

5004268-52.2018.4.04.7010

700006343190.V10